

ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um – A Associação adopta a denominação de “**Entrajudá – Associação para o Apoio a Instituições de Solidariedade Social**”.

Dois – A Associação reveste a forma de uma Associação de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.

Três – A sua duração é por tempo indefinido.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito de acção

Um – A Associação tem a sua sede na Estação CP de Alcântara – Armazém 1, Avenida de Ceuta – 1300-125 Lisboa.

Dois – A Associação tem âmbito de acção nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Associação tem por finalidade contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social que têm por finalidade dar respostas de acção social, designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições e assim promovendo o combate à pobreza e à exclusão, e através de associações ou outras entidades idóneas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

Composição

Um – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois – Os associados podem ser efectivos ou benfeitores.

ARTIGO QUINTO

Associados efectivos

Um – São associados efectivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação.

Dois – São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Três – São deveres dos associados efectivos:

- a) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Associação;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO SEXTO

Associados Benfeitores

Um – São associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota, com a prestação de serviços de forma continuada ou com a doação de bens materiais para a manutenção da Associação.

Dois – Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

Três – São direitos dos associados benfeitores:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
- b) Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da Associação.

Quatro – São deveres dos associados benfeitores:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
- b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Associados Fundadores

São fundadores os seguintes associados efectivos Maria Isabel Torres Baptista Parreira Jonet, José Vaz Pinto da Fonseca e Sá Pereira e Castro e Maria Helena de Almeida Martins André, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Do pedido de admissão

Um – Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os Estatutos e solicitem a sua admissão como associados efectivos ou como associados benfeitores, ou ainda os que a Direcção entender convidar pelo mérito do apoio que concederam à Associação.
Dois – Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO NONO

Da admissão

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos destes Estatutos será comunicada ao associado interessado, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de Associado

Um – Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
- d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

Dois – Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes Estatutos.

Três – Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotas que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO PRIMEIRA Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Corpos Gerentes

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Competência e funcionamento

Um – As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são as definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

Dois – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a associados efectivos, não sendo esta regra imperativa para o Conselho Superior.

Três – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Duração do mandato

Um – A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos e podem ser reeleitos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral ordinária a realizar até quinze de Novembro do último ano de cada triénio.

Dois – O mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.

Quatro – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições Parciais

Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois – O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Limitações dos membros dos corpos gerentes

Um – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho de mais de um cargo na Associação.

Dois – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade dos Corpos Gerentes

Um – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois – Além dos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações dos Corpos Gerentes

Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Impedimentos dos Corpos Gerentes

Um – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou equiparados.

Dois – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois – A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Quatro – A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

Cinco – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até quinze de Novembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Actividades e das Contas da Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de

Actividades e do respectivo Orçamento para o ano seguinte.

Seis – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

Um – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

Dois – As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Quatro – Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos associados.

Cinco – Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.

Seis – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Sete – Cada associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro associado efectivo.

Oito – Os associados efectivos far-se-ão representar por outros associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado efectivo não poderá representar mais de um associado.

Nove – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação; b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior e determinar o número de membros da Direcção e do Conselho Superior;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência do ano anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração na esfera jurídica da Associação de uma instituição e respectivos bens;
- l) Fixar e alterar o montante das quotas dos associados;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da mesa da Assembleia Geral

Um – Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos;

Dois – Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes;

Três – Ao Vice-Presidente da mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

Quatro – Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO **Votações da Assembleia Geral**

Um – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.

Dois – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO **Assembleias Universais**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO TERCEIRA **Da Direcção**

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO **Direcção**

Um – A Direcção é constituída por três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número.

Dois – Na sua primeira reunião a Direcção designará de entre os seus membros, o presidente e o vice-presidente.

Três – No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar ocupado pelo vice-presidente, e no caso de este se não encontrar será o lugar preenchido pelo outro membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO **Competência da Direcção**

Um – Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Actividade e as Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- c) Informar o Conselho Superior sobre o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência, bem como sobre o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- d) Submeter o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados e deliberar sobre a exclusão dos associados;
- i) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- j) Propor à Assembleia Geral a composição do Conselho Superior bem como a indicação do respectivo presidente e vice-presidente;
- k) Zelar pela implementação e cumprimento do Plano de Actividades anual e respectivo Orçamento;
- l) Apreciar as medidas e iniciativas que lhe são propostas pelo Conselho Superior no quadro da concretização do Plano de Desenvolvimento Estratégico e solicitar apoio a este Órgão na promoção da Associação tendo em vista a angariação de fundos, patrocínios e parcerias necessárias e relevantes para o cumprimento dos objectivos;
- m) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas dos associados;
- n) Executar as deliberações que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- o) Encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da Direcção.

Dois – A readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

Três – Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção; ou

b) Um membro da Direcção e um procurador.

Quatro – Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Cinco – A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes da alínea a) do número um e nomear mandatários com poderes específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Presidente

Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Zelar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.
- f) Promover a elaboração e aprovação de um regulamento interno da Direcção.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o presidente e ainda três suplentes.

Dois – Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;

- c) Dar parecer sobre o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência;
- e) Dar parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- f) Propor reuniões extraordinárias para a discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um seu substituto.

SECÇÃO QUINTA

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Superior

Um – Os membros do Conselho Superior são personalidades de reconhecido mérito e indiscutível valor, que reconhecem na actividade da Associação as melhorias de que as instituições por si apoiadas podem beneficiar.

Dois – O Conselho Superior é constituído por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, que previamente determinará o respectivo número, por proposta da Direcção, incluindo a designação do presidente e vice-presidente.

Dois – No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar preenchido pelo vice-presidente.

Três – Os membros do Conselho Superior não se obrigam à verificação da regra prevista nos Estatutos segundo a qual o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a associados efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Superior

Um – Compete em especial ao Conselho Superior o seguinte:

- a) Contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da competência da Direcção e dar parecer sobre o documento final;
- b) Promover a Associação com vista à angariação de fundos, patrocínios, parcerias e outros bens ou iniciativas que se revelem necessários e relevantes para a implementação e cumprimento do Plano de Actividades e do respectivo

- Orçamento e ainda para a prossecução do Plano de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas pela Direcção;
- c) Propor à Direcção iniciativas e medidas susceptíveis de melhorar a actividade e o funcionamento da Associação.
- d) Apresentar à Direcção recomendações relativas à actividade e ao funcionamento da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Superior

Um – O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Dois – Extraordinariamente, o Conselho Superior reúne sob convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Direcção.

Três – Os membros da Direcção podem participar sem voto das reuniões do Conselho Superior.

Quatro – O Conselho Superior aprova o seu regulamento interno.

CAPÍTULO QUARTO

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fundos da Associação

Constituem Fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Extinção da Associação

Um – A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois – Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos dois terços dos membros efectivos presentes.

Três – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da mesa

da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos em que os Estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Comissão Instaladora

Um – Durante um prazo máximo de um ano a contar data da escritura e enquanto a Assembleia Geral não proceda à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição: Maria Isabel Torres Baptista Parreira Jonet, José Vaz Pinto da Fonseca e Sá Pereira e Castro e Maria Helena de Almeida Martins André.

Dois – Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o assunto das quotas mínimas, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora em 25 Euros, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Três – A Comissão Instaladora tem competência para elaborar e aprovar um Regulamento Interno provisório enquanto se não proceda à eleição dos corpos gerentes.